APROVADO, 08/11/2021
PRESIDENTE

(8)

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 5/2021

Altera o *caput* e o § 2º do art. 81 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 81. Não será deferido pela autoridade administrativa nenhum pedido de Alvará de Construção, reforma, modificação, ampliação, acréscimo de área construída, ou Alvará de "Habite-se", sem que o requerente comprove a inexistência de débitos de tributos incidentes sobre a unidade imobiliária.
>
>
>
> §2º Na hipótese de unidade imobiliária, edificada ou não, decorrente de loteamento ou desmembramento, o proprietário ou os adquirentes das respecticas frações ideais respondem proporcionalmente pelo débito porventura existente, ou que venha a ser administrativamente apurado." (NR)

C. Muniz

Justificativa: Visa acrescentar a responsabilidade proporcional do proprietário, das respectivas frações ideais, pelo débito porventura existente, ou que venha a ser administrativamente apurado, quando do lançamento da unidade imobiliária, edificada ou não, decorrente de loteamento ou desmembramento, restritita atualmente aos adquirentes.